



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAIBA  
CAMPUS I- CAMPINA GRANDE- PB  
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS- CCSA  
CURSO DE BACHARELADO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

**A Importância do Laudo Pericial Contábil no Processo de Tomada de Decisão no  
Âmbito Judicial**

**GRAZYELLE DE AGUIAR BARBOSA**

**CAMPINA GRANDE-PB,**

**2012**

**GRAZYELLE DE AGUIAR BARBOSA**

**A Importância do Laudo Pericial Contábil no Processo de Tomada de Decisão no  
Âmbito Judicial**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Departamento do Curso Ciências Contábeis da Universidade Estadual da Paraíba, como requisito parcial à obtenção do grau de bacharel em ciências contábeis.

**CAMPINA GRANDE-PB,**

**2012**

FICHA CATALOGRÁFICA ELABORADA PELA BIBLIOTECA SETORIAL CIA1 – UEPB

C794v Barbosa, Grazyelle de Aguiar.

A importância do laudo pericial contábil no processo de tomada de decisão no âmbito judicial./ Grazyelle de Aguiar Barbosa. – 2012.

26 f.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências Contábeis) – Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Ciências Sociais e Aplicadas, 2012.

“Orientação: Prof. Ms. José Percles Alves Pereira, Departamento de contabilidade”.

1. Pércia. 2. Perito contador. 3. Laudo pericial. I. Título.

21. ed. CDD 657

**GRAZELLE DE AGUIAR BARBOSA**

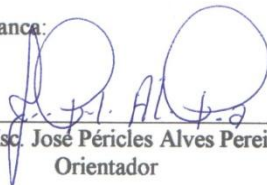
**A Importância do Laudo Pericial Contábil no Processo de Tomada de Decisão no  
Âmbito Judicial**

Este trabalho de conclusão de curso – TCC foi julgado adequado para a obtenção do título de bacharel em Ciências Contábeis, sendo aprovado em sua forma final.



Prof. Msc. José Elinilton Cruz de Menezes  
Coordenador do Trabalho de Conclusão de Curso

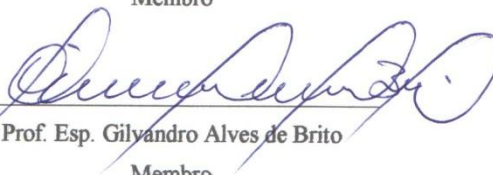
Professores que compuseram a banca:



Prof. Msc. José Péricles Alves Pereira  
Orientador



Prof. Msc. Pedro Coutinho de Almeida  
Membro



Prof. Esp. Gilyandro Alves de Brito  
Membro

Campina Grande – PB, 26 de novembro de 2012.

## Resumo

BARBOSA, Grazyelle de Aguiar. **A importância do laudo pericial no processo de tomada de decisão no âmbito judicial**. 2012. 26 fls. Trabalho de conclusão de curso- Curso de Ciências Contábeis, Universidade Estadual da Paraíba , 2012.

A perícia contábil é um meio formal e legal para solucionar conflitos, trata-se de um instrumento para a comprovação da verdade, sanando as dúvidas dos magistrados sobre a matéria em questão, ela exige um conhecimento técnico e científico de um profissional capacitado, habilitado profissionalmente, trabalhar com ética obedecendo todas as normas exigidas, para elaborar um bom laudo pericial. O laudo pericial é uma peça que requer qualidade, devendo seguir requisitos especiais, é onde o perito-contador expressa sua opinião dos fatos e atos apurados da lide, e deve está elaborado com objetividade, rigor tecnológico, concisão, argumentação, exatidão e clareza, e o objetivo deste trabalho é evidenciar ainda mais a sua importância na decisão final de uma sentença, neste presente trabalho será discutido o conceito laudo pericial contábil, sua definição, importância, atributos, sua estrutura e seus requisitos.

**Palavra chave:** Perícia, Perito Contador, Laudo Pericial



## **1-Introdução**

A perícia tem como característica fundamental, investigar, explorar e esclarecer os fatos ocorridos em determinada situação.

A perícia contábil é um conjunto de procedimentos técnicos e científicos, com um objetivo já determinado, o de obter prova ou opinião válida, capaz de resolver um problema, através de um profissional que domina profundamente o assunto em ênfase.

A perícia judicial sempre será requerida no momento em que o juiz necessitar de conhecimentos técnicos ou científicos na matéria em questão, e a presença do perito contador, nas perícias contábeis judiciais, dá-se ao fato de que a matéria seja analisada por profissionais de conhecimentos na área contábil, de formação acadêmica, registrados no Conselho Regional de Contabilidade, que tenha condutas éticas conforme o código de ética profissional do contador e as normas brasileiras de contabilidade.

Para este trabalho busca-se demonstrar a importância de um laudo bem elaborado, realizado por um bom profissional que tenha consciência de sua tamanha responsabilidade para a tomada de decisão do magistrado, na elaboração do desenvolvimento do estudo foi feita uma fundamentação com o intuito de salientar e demonstrar a importância de um laudo pericial contábil, quais os tipos, como é sua estrutura e conhecer sua contribuição para as decisões judiciais. Para tanto, foi realizada uma pesquisa bibliográfica a fim de apontar os principais componentes e fatores que condicionam um bom laudo pericial contábil.

Este estudo tem como objetivo de demonstrar a importância, contribuição e a influência do laudo pericial contábil para o poder judiciário, propiciar as informações básicas do conceito de perícia, como funciona o exercício desta atividade e além desta parte introdutória, o presente trabalho contempla um referencial teórico contendo a importância, os tipos, e como é a estrutura e as contribuições dos laudos periciais contábeis para as decisões judiciais.

## **1.1- Tema e Problema**

Tendo em vista a importância do laudo pericial contábil nos processos judiciais, identificou-se como questão problema a ser respondida durante o desenvolvimento desta pesquisa: Um Laudo Pericial Contábil bem elaborado poderá influenciar na decisão do magistrado?

## **1.2- Objetivos**

### **1.2.1- Geral:**

Demonstrar a importância, contribuição e influência do laudo pericial contábil para o poder judiciário.

### **1.2.2- Específicos:**

- a) Apresentar o ciclo operacional da Perícia Judicial contábil, as fases preliminar, operacional e a final;
- b) Compor o laudo pericial contábil, e estruturar alguns requisitos para elaboração de um trabalho dentro das normas;
- c) Relatar quais as contribuições do laudo pericial contábil para a comprovação da verdade dos atos e fatos;
- d) Demonstrar a obrigação do perito contador e do perito contador assistente de conhecer e seguir as regras previstas nas leis, resoluções e nas Normas Brasileiras de Contabilidade, no exercício da perícia contábil judicial.



## **2-Metodologia**

Para atender aos objetivos propostos este trabalho parte da visão micro para uma visão macro, no sentido de que o laudo pericial contábil é parte integrante da perícia contábil, e uma vez bem elaborado contribui efetivamente para o processo de tomada de decisão.

Como técnica de pesquisa utilizou-se a pesquisa bibliográfica a fim de responder o problema de pesquisa, bem como de conhecer a importância de um laudo pericial contábil dentro de todas as áreas de atuação. A pesquisa bibliográfica, de acordo com Oliveira (2003, p. 63) “objetiva explicar um problema com base em contribuições teóricas publicadas em documentos (livros, revistas, jornais, etc) e não por intermédio de relato de pessoas ou experimentos. Pode ser realizada de forma independente ou está inserida (levantamento bibliográfico) nos demais tipos de pesquisa.”

### **1- Fundamentação Teórica:**

#### **3.1- Aspectos Históricos:**

Antigamente já havia indícios de perícia, no início da civilização, quando as pessoas experientes e de maior porte detinham o poder sobre os demais, essas pessoas eram consideradas peritos, juízes ou até mesmo legisladores. Mas, foi no Direito Romano Primitivo que consolidou a figura de perito, apesar de continuar ligada a arbitro, pois o seu laudo constituía a própria sentença, no entanto, no Brasil, a perícia foi introduzida pelo Código de Processo Civil (CPC) em 1939, em seus artigos 238 e 254, sendo legalizado só em 1946, pelo decreto lei nº 9.295/46, que criou o Conselho Federal de Contabilidade.

Porém, somente a partir da promulgação do novo Código Civil em 1973 que a perícia passou a ter regras claras. Atualmente, já se tem um conjunto de normas definidas pelo CFC, a NBC-P2 e a NBC-T13, emitidas através da Resolução CFC nº 858/99.

### 3.2- Conceito

A expressão Perícia advém do latim *Peritia*, que significa habilidade, conhecimento, saber, experiência.

A perícia contábil judicial trata-se de um elemento de prova evidenciando a verdade dos fatos, requerida por algum interessado sobre uma realidade patrimonial, diante do poder judiciário, esclarecendo as questões propostas através de laudos.

Segundo Alberto (2007, p.33), “a perícia contábil é um instrumento técnico-científico de constatação, prova ou demonstração, quanto a veracidade de situações, coisas ou fatos oriundos das relações, efeitos haveres que fluem do patrimônio de quaisquer entidade.”, é a união de situações, coisas ou fatos que se refiram ao patrimônio total das pessoas, quer sejam físicas ou jurídicas.

Lopes de Sá (2011, p.03), diz que:

“Perícia Contábil é a verificação de fatos ligados ao patrimônio individualizados visando oferecer opinião, mediante questão proposta. Para tal opinião realizam-se exames, vistorias, indagações, investigações, avaliações, arbitramentos, em suma todo e qualquer procedimento necessário à opinião.”

Ornelas (2007, p. 33) afirma:

“A perícia contábil inscreve-se num dos gêneros de prova pericial, ou seja, é uma das provas técnicas à disposição das pessoas naturais ou jurídicas, e serve como meio de prova de determinados fatos contábeis ou de questões contábeis controvertidas.”

Há a necessidade de conhecer em meio a tantos fatos e informações, em qualquer tempo e espaço a validação de uma afirmação que foi analisada por um especialista de uma realidade patrimonial. Ril Moura (2007) expõe uma definição com respaldo na lei processual, segundo ele, a perícia trata-se de uma medida que vem mostrar o fato, quando não haja meio de prova documental para revelá-lo, ou quando se quer esclarecer circunstâncias a respeito dele e que não se achem perfeitamente definidos.

Conforme a Norma Brasileira de Contabilidade- NBC- T13:

“13.1.1- A Perícia Contábil constitui o conjunto de procedimentos técnicos e científicos destinados a levar à instância decisória elementos de prova necessários a subsidiar à justa solução do litígio, mediante laudo pericial, e ou parecer contábil, em conformidade com as normas jurídicas e profissionais, e a legislação específica no que for pertinente.”

A perícia tem a incumbência de converter os fatos justificados no processo em um conceito válido para aprovar sobre a legitimidade da causa, evitando o subjetivo. De acordo com Lopes de Sá (2011), são requisitos para a perícia contábil: a objetividade, a precisão, a clareza, a fidelidade, a concisão, a confiabilidade inequívoca baseada em materialidades e plena satisfação da finalidade.

A objetividade consiste na obrigação do perito de trabalhar sempre com um ponto específico; a precisão é caracterizada em expor as respostas das questões formuladas sempre alinhada ao que foi requisitado; a clareza caracteriza-se em apresentar uma linguagem simples, sem muitos termos técnicos; a fidelidade está em não dispensar o profissionalismo da atividade e não se deixar ser ludibriados por terceiros; a concisão consiste na emissão de informações válidas que ajudem a dirimir as dúvidas existentes; a confiabilidade compreende que todo o material consultado no trabalho seja de tamanha legalidade e confiáveis, e; a plena satisfação da finalidade, que é a conclusão do trabalho pesquisado de acordo com todas as normas.

Enfim, diante de todos os conceitos supracitados, pode-se concluir que a perícia em meio processual ou não, esclarece circunstâncias por meio de prova documental, ela complementa o exercício das atividades de qualquer área.

### **3.2.1- Perícia Judicial**

É a perícia que serve como elemento acessório da prova de expressão judicial. É específica, decorre do fato de quando a matéria em litígio precisa de um esclarecimento técnico e deverá ser certificada por profissionais conceituados para que o juiz possa interpretar o fato questionado de forma clara e objetiva.

É o que diz o art.145 do CPC: “CPC Art. 145- Quando a prova do fato depender de conhecimento técnico ou científico, o juiz será assistido por perito, segundo o disposto no art. 421.”

Segundo Lopes de Sá (2011, pag.63): “Perícia Contábil Judicial é a que visa servir de prova, esclarecendo o juiz sobre assuntos em litígio que merecem seu julgamento, objetivando fatos relativos ao patrimônio aziendal ou de pessoas.”

A perícia contábil judicial é processada através de leis específicas e é requerida sempre que as provas dos autos são insuficientes e incompatíveis com os fatos. Tem como objetivo tentar dirimir questões já analisadas, mas sem nenhuma confirmação das veracidades dos fatos, ou seja, oferecer provas, afirmações, capaz de levar a uma decisão justa por meio de uma opinião técnica e prática sobre a matéria em litígio, tanto ao juiz quanto aos litigantes. A perícia contábil judicial deverá obedecer um ciclo de normas estabelecido pelo Conselho Federal de Contabilidade.

Conforme Lopes de Sá (2011, pag. 65): “O ciclo da perícia judicial compõem-se das fases inicial, operacional e final, e estas de eventos distintos que formam todo o conjunto de ocorrências que caracterizam tais tarefas.”

A fase preliminar é dada no momento em que a parte interessada solicita a perícia ao juiz, com requerimento justificado (conforme a lei 8.455/92), que atende e escolhe o perito de sua confiança, logo após as partes formulam os seus quesitos e indicam os peritos assistentes. Para que o juiz possa definir o prazo, local e hora para o início, os peritos deverão ser informados de sua indicação para que possam lembrar-se dos honorários e requerer o depósito prévio da causa em questão.

Já na fase operacional iniciam-se as perícias e as diligências, a partir daí decorrerá o curso do trabalho pericial, com o aparecimento do perito sobre os fatos no laudo pericial, que trará todas as informações possíveis para uma tomada de decisão justa.

E finalmente com a conclusão dos trabalhos, o laudo é assinado pelo perito, mediante protocolo, no mesmo cartório em que foram retirados os autos do processo, há também o levantamento dos honorários, e caso haja a necessidade de esclarecimento, serão requeridos ao perito. (LOPES DE SÁ, 2011).

O magistrado se encarrega de tentar entender o assunto através da opinião do perito, utilizando um conjunto de procedimentos técnicos como: pesquisa, diligências, levantamento de dados, análise, cálculos, por meio de exame, vistoria, indagação, investigação, arbitramento, mensuração, avaliação e certificação, no sentido de promover um julgamento justo que aponte a honestidade em todas as fases de processo.

Diante disso, a responsabilidade será dividida entre o juiz e o perito, a parcela de responsabilidade que cabe ao perito, garante a qualidade de um bom profissional com requisitos de moralidade e honestidade bem acentuada perante a sociedade e ao meio judicial.

### **3.2.2- Perícia Extrajudicial**

Ao contrário da anterior, a perícia extrajudicial se dá fora do poder judiciário por vontade das partes, não é determinada em juízo e tem como objetivo auxiliar nas decisões administrativas e qualquer uma das partes.

### **3.2.3- Perícia Arbitral**

A perícia arbitral não é determinada judicialmente, mas tem valor de perícia judicial, e natureza de perícia extrajudicial já que é requerida pelas partes, para solucionar algumas controvérsias relativas a bens patrimoniais em litígio.

Alberto (2007) relata esta espécie de perícia como sendo aquela realizada no juízo arbitral- instância decisória criada pela vontade das partes, não se enquadrando em nenhuma das anteriores- face as suas características de atuação que agem, como se judicial e extrajudicial fossem.

## **3.3- Perito Contábil**

O perito contábil é um profissional graduado em Ciências Contábeis e que obtenha registro no CRC, exercendo a atividade pericial de forma pericial, mantendo o nível de profissionalismo em primeiro lugar, com profunda experiência na matéria. Conforme a resolução nº 857/99, que determina as Normas Brasileiras de Contabilidade.

“2.1.1- Perito é o contador regularmente registrado no CRC, que exerce atividade pericial de forma pessoal devendo ser profundo conhecedor por suas qualidades e experiências, da matéria periciada.”

Além dos conhecimentos técnicos, o profissional deve ter vasto conhecimento característico da matéria da lide, das normas contábeis e sobre os aspectos jurídicos. Dominando a matéria questionada o perito saberá identificar as falhas presentes e extrairá dos documentos uma opinião fiel com preceitos de dignidade e honestidade. Evidencia-se nas normas profissionais do perito a importância dos princípios éticos, morais e legais de onde o perito devendo agir corretamente, conduza o trabalho com honestidade, fazendo prevalecer a

verdade, o justo. Ter uma conduta imparcial, sem se deixar levar por qualquer uma das partes envolvidas, e analisando todos os fatos e dados com senso crítico, indagativo e profundo. O perito deve ser cauteloso, dedicado e ágil, para que conclua a lide em tempo hábil.

O perito quando nomeado por juiz é chamado de perito-contador e quando contratado pelas partes receberá o nome de perito contador assistente, que também deverá zelar pelos interesses da parte que contratou, fiscalizando o perito contador e fornecer informações de interesse da perícia, e através dos meios legais, buscar razões que favoreçam seu contratante.

O processo de nomeação dá-se de acordo com o art.421 do CPC que diz:

Art, 421. O juiz nomeará o perito, fixando de imediato o prazo de entrega do laudo.

§1º- Incumbe as partes, dentro em 5 (cinco) dias, contados da intimação do despacho de nomeação do perito:

- I- Indicar o assistente técnico;
- II- Apresentar quesitos.

§2º- Quando a natureza do fato o permitir, a perícia deverá consistir apenas na inquirição pelo juiz do perito e dos assistentes, por ocasião da audiência de instrução e julgamento a respeito das coisas que houverem informalmente examinado ou avaliado.

A diferença entre o perito contador e o perito contador assistente reside no fato de que o perito contador, conforme alterações ocorridas na lei 8.455/92 faz a perícia, lavra e assina o laudo e o segundo apenas enuncia o parecer.

Os advogados de algumas das partes que notificou ao perito-contador assistente da sua nomeação têm o prazo de 10 dias da publicação da juntada do laudo nos autos do processo para oferecer sua manifestação através de parecer.

O perito do juiz e os assistentes têm o mesmo poder para demandar os documentos e informações.

Conforme o Art. 429 do CPC:

“Art. 429-Para o desempenho de sua função, podem o perito e os assistentes técnicos utilizar-se de todos os meios necessários, ouvindo testemunhas, obtendo informações, solicitando documentos que estejam em poder de parte ou em repartições públicas, bem como instruir o laudo com plantas, desenhos, fotografias e outras quaisquer peças”.

Todas as informações e documentos que precisarem ser analisados devem ser solicitados por escrito, inclusive a negação de alguns papéis que estejam em poder da repartição.

É importante que haja respeito mútuo entre o perito- contador e o perito contador assistente para que o trabalho seja conduzido pela ética e um bom relacionamento inter-profissional que a perícia requer, já que o assistente não se comprometem, só avaliam o laudo do perito em juízo.

### 3.3.1- Impedimento e Suspeição

O perito deve estar livre de qualquer situação que o impeça de participar do processo, como auxiliar de justiça, ele também poderá recusar por motivos de doença ou até mesmo, falta de conhecimento total da matéria em litígio.

Os artigos 134 e 135 do CPC retratam os motivos específicos para os casos de impedimento e suspeição:

“Art. 134- É defeso ao juiz exercer as suas funções no processo contencioso ou voluntário:

I – de que for parte;

II – em que interveio como mandatário da parte, oficiou como perito funcionou como órgão do Ministério Público ou prestou depoimento como testemunha;

III – que conheceu em primeiro grau de jurisdição, tendo-lhe proferido sentença ou decisão.

IV – quando nele estiver postulando, como advogado da parte, seu cônjuge ou qualquer parente seu, consanguíneo ou afim, em linha reta ou, na colateral, até o segundo grau.

V – quando cônjuge, parente, consanguíneo ou afim, de alguma das parte, em linha reta ou, na colateral, até o terceiro grau.

VI – quando for órgão de direção ou de administração da pessoa jurídica, parte na causa.

Parágrafo único. “No caso do n IV, o impedimento só se verifica quando o advogado já estava exercendo o patrocínio da causa, é, porém, vedado ao advogado pleitear no processo, a fim de criar o impedimento do juiz.”

Art. 135- Reputa-se fundada a suspeição de parcialidade do juiz, quando:

I – amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer das partes;

II – alguma das partes for credora ou devedora do juiz, de seu cônjuge ou de parentes destes, em linha reta ou na colateral até o terceiro grau;

III – herdeiro presuntivo, donatário ou empregador de alguma das partes;

IV – receber dádivas antes ou depois de iniciado o processo; aconselhar alguma das partes acerca do objeto da causa, ou subministrar meios para atender as despesas do litígio;

V – interessado no julgamento da causa em favor de uma das partes.

“Parágrafo único- Poderá ainda o juiz declarar-se suspeito por motivo íntimo.”

É importante ressaltar que o magistrado, ao nomear o perito, não sabe se ele tem algum dos motivos de impedimento e suspeição ou, se a matéria a ser tratada não se assemelha com a sua especialidade técnica, então, o motivo de recusa deve ser comunicado por escrito ao juiz, mediante justificativa, no prazo de cinco dias de intimação pelo próprio perito.

Segundo o Art. 146 do CPC: “O perito tem o dever de cumprir o ofício, no prazo que assina a lei, empregando toda sua diligência; pode, todavia, escusar-se do encargo alegando motivo legítimo.”

Conforme anunciado o motivo, o perito desfrutará da confiança do juiz e terá demonstrado seus valores éticos e morais. O mesmo não acontece com o perito- contador assistente já que não está sujeito a impedimento e suspeição, ele poderá ser parente, pai de uma das partes, e até ter interesse no fim do processo.

### **3.3.2- Honorários do Perito**

É o dever do perito, assim que aceitar a perícia, encaminhar a proposta de honorários periciais.

Por meio de petição, a proposta deverá conter o número de horas técnicas a serem aplicadas em cada fase do trabalho pericial e o seu respectivo custo, que é definido pelas recomendações do Conselho Regional de Contabilidade, o mais freqüente é a estimativa dos honorários provisórios (que não se sabe o valor exato do trabalho), denominados de depósito prévio, realizados em conta judicial, em bancos autorizados pelo juiz e jamais será pago diretamente pela parte, contando também com a existência de fatos imprevisíveis.

O total de horas é determinado pelas horas estimadas e indicadas, que serão multiplicadas pelo valor atribuído a hora pericial. O responsável pelo pagamento dos honorários do perito contador será das partes que requereu o exame.



Conforme o Art. 33 do CPC:

“Cada parte pagará a remuneração do assistente técnico que houver indicado; a do perito será paga pela parte que houver requerido o exame ou pelo autor, quando requerida por ambas as partes ou determinação de ofício pelo juiz.”

Já nos casos de perícia na justiça do trabalho, deverá o perito esperar a liquidação, porque normalmente os autores das ações trabalhistas, são pessoas com pequenas condições.

No caso do perito contador assistente, as partes devem providenciar o pagamento, já que está oferecendo serviços restritos a uma pessoa com o qual tenha uma relação particular, mesmo que os honorários dos assistentes não tenham sido cobrados, por motivos pessoais, é necessário que seja relatado como diz o Inciso 2º do Art. 20 do CPC:

“As pessoas abrangem não só as custas dos autos do processo, com também a indenização de viagem, diária de testemunha e remuneração do assistente técnico.(Redação dada pela Lei nº 5.925, de 01.10.1973).”

Mediante petição, o assistente faz requerimento ao juiz, que não tem nenhum valor, é só para constar as despesas nos autos do processo.

### **3.3.4- Deveres e Direitos Legais do Perito**

Já que é considerado como auxiliar da justiça, o perito em um cargo tão importante possui direitos e deveres.

Segundo Alberto (2007) os deveres legais e profissionais do perito são: 1) Dever de aceitar o encargo, do qual não se pode escusar-se “salvo alugando motivo legítimo”; 2) Dever de cumprir o ofício (CPC, Art.146); 3) Dever de comprovar sua habilitação (CPC, Art.145); 4) Dever de respeitar os prazos (CPC, Art.146); 5) Dever de lealdade (CPC, Art.147); 6) Dever de cumprir escrupulo somente o encargo (CPC, Art.422); 7) Dever de prestar os esclarecimentos (CPC, Art.435); 8) Dever profissional de recusar a indicação, quando não se achar capacitado para desempenhar o encargo (Código de Ética Profissional do Contabilista, Art. 5º, item I); 9) Dever profissional de evitar interpretações tendenciosas, mantendo absoluta independência moral e técnica (idem, item II); 10) Dever profissional de abster-se de dar sua convicção no âmbito técnico e comprovar sua habilitação (idem, item III); 11) Dever

profissional de apreciar com imparcialidade o pensamento exposto em laudo pericial que lhe for submetido (idem, item IV); 12) Dever profissional de abster-se de dar parecer, de emitir opinião sem estar suficientemente informado e documentado (idem, item VI); 13) Dever de cumprir as normas profissionais de Perícia Judicial (APEJESP) e as Normas Técnicas de Profissionais de Perícia Contábil (Conselho Federal de Contabilidade).

Como qualquer outra profissão o perito também tem direitos que foram concebidos em virtude do desempenho de uma função importante.

Segundo Amaral *apud* Ornelas (2007, p.48):

“Ao dever de aceitar o encargo, ampara-os o direito de isentar-se de uma tal obrigação, dada a ocorrência de razões que tornariam o encargo extremamente gravoso; ao dever de respeitar os prazos e de comparecer a audiência, surge-lhes o direito de pedir prorrogação, verificada a existência de motivos relevantes ou de força maior, respectivamente; ao dever de lealdade, isto é, de corresponder ao princípio de moralidade, arma-os a lei de poderes, que equivalem a legítimos direitos de investigar; ao dever de servir se emparelham o direito à indenização das despesas e o de perceber honorários por seus serviços”.

Conforme Alberto (2007, p.64), são direitos legais e profissionais: 1)Direito de escusar-se do encargo por motivo legítimo (CPC Art. 146); 2) Direito a prorrogação de prazo para realizar o trabalho (CPC Art. 432); 2) Direito a pesquisa de fontes documentais e testemunhais (CPC Art. 429) e o direito a honorários (CPC Art. 33).

O perito tem por direito, o ressarcimento das despesas que realizou com as diligências executadas, bem como o de receber os honorários adequados ao trabalho pericial realizado.

Referindo-se ao desembolso de despesas, as partes devem exigir de acordo com o art. 19 do CPC.

“Art. 19 – Salvo as disposições concernentes à justiça gratuita, cabe às partes prover as despesas dos atos que realizam ou requerem no processo, antecipando-lhes o pagamento desde o início até a sentença final, e bem ainda, na execução, até a plena satisfação do direito declarado pela sentença.

§1- O pagamento de que trata este artigo será feito por ocasião de cada ato processual.

§2- Compete ao autor adiantar as despesas relativas a atos, cuja realização o juiz determina de ofício ou a requerimento do Ministério Público.”

Conforme mencionado anteriormente, o pagamento das despesas antecipadas não se aplica aos casos de natureza trabalhista, já que os autores não possuem condições financeiras para financiar as despesas processuais.

### 3.3.5- Penalidades Cíveis e Criminais

O contador após ter aceitado ser um perito judicial, deverá estar consciente da tamanha responsabilidade para com a justiça, através do comprometimento com a responsabilidade e a verdade que lhe traz diante de um honroso encargo que lhe foi atribuído.

Segundo Lopes de Sá (2011, p.88):

“Muito grande é a responsabilidade do perito contábil, e os erros por dolo ou má-fé em seu trabalho podem resultar em sérias sanções de naturezas civil, criminal e ética, com graves conseqüências materiais e de natureza moral e ética profissional.”

Conforme Alberto (2007) as penalidades cíveis e criminais são: 1) Multa, pelo prejuízo causado na ação, se deixar de cumprir o encargo no prazo que lhe foi assinalado (CPC, art.424); 2) Indenização, pelos prejuízos que causar à parte, se, por dolo ou culpa, prestar informações inverídicas (CPC, Art.147); 3) Inabilitação por dois anos para funcionar em outras perícias, pelos mesmos motivos do item anterior; 4) Incursão nas sanções penais que a lei penal estabelecer, pelo mesmo motivo do item anterior; 5) Reclusão, de um a três anos, e multa, se fizer afirmação falsa, ou negar, ou calar a verdade, em processo judicial ou administrativo, ou juízo arbitral, por falsa perícia (Código Penal, Art.342); 6) Detenção de três meses a dois anos, e multa, se inovar artificiosamente na pendência de processo civil ou administrativo, o estado de lugar, de coisa ou de pessoa, com o fim de induzir a erro, o juiz, por fraude processual (Código Penal, Art. 347).

Considerando o dever com a verdade, o perito se não estiver com argumentos e provas suficientes para alegar os fatos, é preferível que o mesmo, omita opinião no processo, para que não exponha respostas não convincentes aos quesitos propostos no laudo.

### 3.4- Prova Pericial

A manifestação de aprofundamento da prova retrata a importância da prova pericial.

Segundo Milhomes *apud* Ornelas (2007, pag.24): “ a prova, no significado comum e geral visa a demonstração da verdade , ao passo que a prova específica processual civil limita-se à produção da certeza jurídica.”

Toda perícia exige uma opinião ou informação de um profissional que tenha um pleno conhecimento da questão, com isso o perito necessita buscar a certeza, a verdade dos fatos, o

que motivou a questão, os argumentos de cada um, através da prova pericial que auxilia o juiz a tomar uma justa decisão.

### **3.5- Quesitos**

Os quesitos são perguntas e questionamentos de natureza técnica ou científica formulada pelas partes ou pelo juiz, antes das diligências que devem ser respondidas pelo perito com o objetivo de mostrar a verdade, dentro de cinco dias a partir da notificação. Devem ser elaborados de forma clara e objetiva.

Existem duas categorias de quesitos: Quesitos Pertinentes- que procura demonstrar de maneira técnica os fatos em litígio, e; Quesitos Impertinentes- que são os quesitos que fogem dos fatos abordados no processo, desviando uma seqüência lógica, ou então, indagações aos peritos com respostas fora de sua competência legal.

Conforme Pestana de Aguiar (1974 *apud* Ornelas 2007, p.84)

“Evidentemente, encontra-se o perito apto para afirmar, no mais das vezes, se um quesito é manifestamente impertinente ou não. De outro modo não se acha preparado para o exercício da função. Se tiver dúvidas, sobretudo nas perguntas cuja impertinência não seja manifesta, nada impede se dirija ao magistrado, por petição nos autos ou verbalmente, para que este decida ou o oriente a respeito. Estas cautelas não devem ser postergadas, pois uma má quesitação pode condenar uma boa perícia e até mesmo abalar o conceito do perito.”

Toda a resposta quer seja positiva ou negativa necessita de um esclarecimento técnico. Será dispensado respostas longas que faz o leitor desprender-se do objetivo principal.

#### **3.5.1- Quesitos Suplementares**

Os quesitos suplementares são os quesitos não lembrados durante o processo de prova pericial, que não foram apresentados por desconhecimento total das partes inicialmente na elaboração dos quesitos. Diante do surgimento de novos fatos, o perito assistente deverá atentar-se nas diligências a esses acontecimentos desconhecidos, para solicitar ao advogado, a apresentação de quesitos suplementares, com o intuito de mostrar ao juiz, uma nova análise dos fatos, antes da entrega do laudo.

### 3.6- Laudo Pericial

A palavra laudo vem da expressão latina “*laudare*”, que representa manifestação, declaração sobre determinado assunto. Mostra-se como o resultado do trabalho pericial, é a peça final com todas as conclusões dos fatos analisados. De forma abrangente Ornelas (2007) conceitua laudo pericial contábil como uma peça técnica da lavra do perito nomeado. Pode ser elaborada em cumprimento a determinação judicial, arbitral ou ainda por força de contratação. No primeiro caso, surge o laudo pericial contábil judicial. Nos demais, surge o laudo pericial contábil extrajudicial, um por solicitação de Tribunal Arbitral, outro em decorrência de contrato.

Lopes de Sá (2011, pag.44) afirma que: “Laudo pericial contábil é uma peça tecnológica que contém opiniões do perito contador, como pronunciamento, sobre questões que lhe são formuladas e que requerem pronunciamento.”

Deve conter determinados aspectos, expor claramente as circunstâncias de sua elaboração, esclarecer aos envolvidos as observações e os estudos realizados a respeito da matéria em litígio, e principalmente, os fundamentos e as conclusões sobre os fatos submetidos à sua apreciação.

É através do laudo que o perito, com ajuda do assistente técnico materializa o seu trabalho, já que é nele que são esclarecidas todas as dúvidas por meio dos quesitos que são respondidos pelo perito para que o juiz tenha uma boa impressão e clareamento dos fatos ocorridos e que haja um bom entendimento por parte daqueles que vão utilizar as informações para esclarecimentos determinados fatos. O laudo é o fechamento do trabalho pericial, pode-se destacar o laudo sob dois aspectos importantes, quais sejam: o laudo é a materialização do trabalho pericial desenvolvido pelo perito contábil, que é o agente capaz e responsável, possuidor de conhecimento específico sobre determinado assunto, e o outro aspecto é que o laudo é a própria prova pericial.

De acordo com a NBT-13 da Perícia Contábil-13.5- Laudo Pericial Contábil:

“13.5.1-O laudo pericial contábil é uma peça na qual o perito contador expressa, de forma circunstanciada, clara e objetiva, as sínteses do objeto da perícia, os estudos e as observações que realizou, as diligências realizadas, os critérios adotados e os resultados fundamentados e as suas conclusões.

13.5.1.1- Havendo quesitos, estes são transcritos e respondidos, primeiro os oficiais, e na sequência os das partes, na ordem em que forem juntados aos autos.

13.5.1.2- As respostas aos quesitos serão circunstanciadas, não sendo aceitas aquelas como “sim” ou “não”, ressalvando-se os que contemplam especificamente este tipo de resposta.

13.5.1.3- Não havendo quesitos, a perícia será orientada pelo objeto da matéria, se assim decidir quem a determinou.

13.5.1.4- Sendo necessária a juntada de documentos, quadros demonstrativos e outros anexos, estes devem ser identificados e numerados, bem como mencionada a sua existência no corpo do laudo pericial contábil.

13.5.2- A preparação e a redação do laudo pericial contábil são de exclusiva responsabilidade do perito-contador.

13.5.3- O laudo pericial contábil será datado, rubricado e assinado pelo perito-contador, que nele fará constar a sua categoria profissional de contador e o seu número de registro em Conselho Regional de Contabilidade.

13.5.4- O laudo pericial contábil deve ser encaminhado por petição protocolada, quando judicial ou arbitral. Quando extrajudicial, por qualquer meio que comprove sua entrega.”

Enfim, o laudo pericial é o conjunto de todas as informações avaliadas pelo perito contador, a demonstração da prova pericial de forma escrita exponha nele todos os fatos documentados, as diligências realizadas e as conclusões devidamente fundamentadas.

### **3.6.1- Estrutura do Laudo**

Já que o laudo é uma peça muito importante para justiça, sua estrutura é de extrema importância. O conteúdo deverá apresentar uma técnica de organização, para que auxilie no entendimento daqueles que vão utilizar as informações. Não existe um padrão de laudo, mas a doutrina descreve algumas características gerais inerentes ao um bom laudo pericial contábil.

Conforme Lopes de Sá (2011), o laudo deve conter em sua estrutura:

I)Prólogo de encaminhamento;

II) Quesitos ;

III)Respostas;

IV)Assinatura do perito;

V)Anexos;

#### VI) Pareceres (se houver)

O prólogo de encaminhamento é a identificação do número do processo, vara, comarca, nome do autor e do réu, do perito, inclusive sua qualificação profissional, e o número do seu registro profissional junto ao conselho. Logo após vem os quesitos seguidos de suas respostas correspondentes. Os anexos reforçam a opinião. Pareceres de outros especialistas podem ser solicitados para que reforcem a opinião já exposta pelo perito.

Quando houver a necessidade de termos técnicos, obrigatoriamente, devem ser adicionadas, no corpo do texto ou em nota de rodapé, as explicações referentes aos termos técnicos usados no laudo.

A síntese de todo trabalho é relatado na conclusão, que apresenta as informações técnicas, científicas e necessárias para auxiliar e esclarecer o fato em litígio. Deverá ser entregue ao juiz no prazo fixado pelo mesmo, composto de uma linguagem simples e objetiva, com a descrição física de um laudo, com a quantidade de páginas, de anexos, textos e documentos, como data, local em que foi concluído com a assinatura do perito juntamente com o número do registro profissional.

A juntada de documentos ao processo deverá ser de forma parcimoniosa, com a inclusão de alguns exemplares, no sentido de subsidiar sua fundamentação teórica, os que realmente lhe serviram de base, para que não haja presença de documentos que servem apenas de ilustração, sem importância.

Um laudo composto dos requisitos exigidos pelas Normas Brasileiras de Contabilidade, evidentemente contribuirá para uma decisão justa por parte do juiz que, ao analisar o documento sentirá confiança, ao contrário de o laudo ser mal elaborado, sem coerência, sem obedecer às normas técnicas, desorganizado, o juiz tomará sua decisão baseado em outros fatos, nem sempre pertinentes a uma boa reputação dos litigantes.

### **3.6.2- Requisitos de um laudo Contábil**

Segundo Lopes de Sá, um laudo precisa atender alguns requisitos para que possa ser descrito como de boa qualidade:

1. Objetividade
2. Rigor Tecnológico
3. Concisão
4. Argumentação
5. Exatidão
6. Clareza

O perito, na elaboração de seu laudo deve focar no objeto da perícia, ir direto ao alvo, dentro dos parâmetros da contabilidade, tomando as medidas corretas baseadas em seus conhecimentos técnicos e científicos. “Conforme Lopes de Sá (2011), a opinião de um contador não é inspirada no que ele “supõe”, mas no que ele “aprendeu” ou “absorveu” como conhecimento”. O perito não pode desviar-se da matéria, respeitando sempre as leis e normas da contabilidade.

O laudo deve ser aplicado com rigor tecnológico limitando-se apenas as bases científicas da sua especificidade, bem como redigido de forma concisa e evitando palavras inconsistente com a matéria.

Já a concisão estabelece uma objetividade às respostas aos quesitos, que devem evitar argumentos inúteis ao relato. Quanto à argumentação, o perito deve relatar em que se justifica sua opinião. A exatidão pode ser conseguida por meio de provas concretas, em caso de haver insegurança em sua resposta, o perito deve declarar a impossibilidade de responder o fato em questão. A clareza das respostas, por sua vez, está relacionada com a necessidade de que nenhuma resposta permita dupla interpretação, e que contemple apenas o que foi indagado.

### **3.6.3- Tipos de Laudo**

Segundo Alberto (2007), o laudo pode ser classificado segundo um conjunto de caracteres, tais como finalidade, técnica utilizada e utilidade. Neste sentido, temos as seguintes espécies de laudo:

- a) Laudo Pericial;
- b) Relatório de Vistoria;
- c) Laudo de Louvação
- d) Parecer Pericial e Laudo Arbitral;



A manifestação da perícia decorre da necessidade de verificar a autenticidade, a verdadeira ou não da matéria conflituosa que lhe foi proposta, diferenciando dos demais, pelo fato de que, destina-se principalmente à prova, contendo informações e opiniões subsidiárias à decisão, do início ou até a liquidação do processo, é o chamado de Laudo Pericial;

Dá-se o nome de relatório de vistoria o laudo que relata que a vistoria foi realizada em um determinado tempo, lugar e as matérias examinadas ficaram restritos ao lugar e tempo em que foi feita a vistoria. Sua característica principal é o rigor descritivo do que ou quem foi vistoriado;

O laudo de louvação é desenvolvido na avaliação dos bens, coisas, débitos, créditos, referem-se a questões que envolvem conhecimentos específicos. Nesses casos, são utilizados aplicações de outras áreas e conhecimentos de outros especialistas, que solicitam a descrição e a elaboração do quadro de avaliação com justificativas e critérios;

O parecer pericial é onde o perito contador -assistente expressa a opinião para uma das partes que o contratou sobre determinada diligência, seguindo as técnicas e abrangências periciais, e pode servir de razões para a contestação do laudo apresentado pelo perito contador. O laudo arbitral é um relatório descritivo que possui algumas semelhanças aos laudos utilizados para orientação da questão judicial, se trata de uma instância decisória, já que é o resultado de um relatório realizado pelo árbitro.

### 3.7- Conclusão

A realização deste presente estudo possibilitou pesquisar e compartilhar todo o conhecimento extraído sobre a relevância do laudo pericial contábil no poder judiciário podendo-se concluir a importância da perícia contábil para os magistrados, divulgando os conhecimentos da mesma e reafirmando o poder de satisfação técnica que o laudo representa enquanto documento de conclusão do trabalho pericial contábil, com a função de auxiliar as tomadas de decisão de forma técnica e científica.

A qualidade do laudo pericial contábil foi devidamente evidenciada quando exposto os conceitos de clareza, objetividade nas respostas dos quesitos, concisão e exatidão dos fatos examinados, boa apresentação e estrutura dentro dos padrões que são requisitos estipulados e obrigatórios.

Deve o laudo através de uma opinião técnica e científica fundamentada nos fatos que foi analisado, propiciar aos magistrados a certeza jurídica, a veracidade de tudo que foi declarado, sendo capaz de elucidar questões litigiosas, tanto na esfera judicial, extrajudicial e arbitral, conforme o tipo de perícia.

Por fim, foi demonstrado que a figura do perito contador deve ser um Bacharel em Ciências Contábeis, devidamente habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade e que tenha consciência do compromisso ético de trabalhar sempre, dentro dos padrões exigidos, conhecedor dos seus direitos e deveres e também dos motivos de impedimento e suspeição, zelando pelo prestígio e dignidade da classe, fazendo jus a confiança que o juiz o depositou.

### **Abstract**

The accounting inspection is a formal and legal mean to solve problems, being the instrument to evidence the truth, which remedies the magistrate's doubts on the matter under question. It requires the technical and scientific knowledge of a skillful to professional qualified to professionally and ethically work in compliance with every rules and laws of the accounting class, aiming to prepare a good inspection report. The inspection report is a piece that needs quality, having to follow special requirements. It is where the accounting inspector expresses her opinion about the facts and acts, in order to settle accounts in a dispute, and must be objectively prepared with technological rigorousness, conciseness, reasoning, exactness and clearness, the scope of which being to evidence more and more the importance of this report on the final decision of a sentence. This work will also discuss the accounting inspection report, its definition, importance, attributes, structure and pre- requisites.

**Key-words:** Inspection. Accounting Inspector. Inspector Report.

## REFERÊNCIAS

ALBERTO, Valder Luiz Palombo. **Perícia Contábil**. 4ª ed. São Paulo: Atlas, 2007

BRASIL, **Código Civil**. Disponível em:

<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/L10406.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406.htm)>; Acesso em: 15 set. 2012

BRASIL, **Código Processo Civil**. Disponível em:

<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L5869.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5869.htm)>; Acesso em: 15 set. 2012

BIRRER, Ana Giovaneta Bolson et. al. Claudinei Viero. **Laudos Periciais contábeis judiciais: Requisitos e técnicas na sua elaboração**. Disponível em:

<<http://www.unifra.br/eventos/sepe2012/Trabalhos/6959.pdf>> Acesso em: 16 out. 2012

CALDEIRA, Sidenei. **A influência do laudo pericial contábil na decisão dos juízes em processos nas varas cíveis**. Disponível em:

<<http://www.e.fernando.cse.prof.ufsc.br/Tema%20A%20INFLUENCIA%20DO%20LAUDO%20PERICIAL.pdf>> Acesso em 15 set. 2012

FIGUEIREDO, Álvaro Nelson Menezes de. **Roteiro Prático das Perícias Judiciais**. 2ª ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009.

KNACKFUSS, Eduardo Luiz Dieter. **Perícia Contábil no contexto do processo trabalhista: Um estudo sobre a influência do laudo pericial na decisão judicial**. Disponível em: <

[http://bdtd.unisinos.br/tde\\_arquivos/13/TDE-2011-01-21T143702Z-1304/Publico/EduardoKnackfussContabeis.pdf](http://bdtd.unisinos.br/tde_arquivos/13/TDE-2011-01-21T143702Z-1304/Publico/EduardoKnackfussContabeis.pdf)> Acesso em: 01 Out. 2012.

NEVES, Antonio Gomes das. **Curso Básico de Perícia Contábil**. 2ª ed. São Paulo: LTR, 2004

NOGUEIRA, Rodrigo. **Perícia Contábil no poder judiciário**. Disponível em:

<<http://www.administradores.com.br/informe-se/artigos/pericia-contabil-no-poder-judiciario/26688/>> Acesso em: 16 out. 2012

MOURA, Ril. **Perícia Contábil: judicial e extrajudicial: teoria e prática**. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2002.

**NORMAS Brasileiras de Contabilidade**. NBC – 13, Conselho Federal de Contabilidade.

Disponível em: < <http://www.portaldecontabilidade.com.br/nbc/t13.htm>> Acesso em : 01 set. 2012

OLIVEIRA, Luiz Silvio. **Tratado de metodologia científica**. São Paulo: Pioneira, 2003

ORNELAS, Martinho Maurício de. **Perícia Contábil**. 4ª ed. São Paulo: Atlas, 2007

PRADO, Thiago Alberto dos Reis. **A relevância de um laudo pericial contábil elaborado com boa qualidade para as decisões judiciais.** Disponível em: <[http://www.portalcatalao.com/painel\\_clientes/cesuc/painel/arquivos/upload/temp/80d08b28f4e5ea3c95faa91fc2e5e13c.pdf](http://www.portalcatalao.com/painel_clientes/cesuc/painel/arquivos/upload/temp/80d08b28f4e5ea3c95faa91fc2e5e13c.pdf)> Acesso em 16 set. 2012

PIRES, Marco Antonio Amaral. **O papel do laudo pericial na decisão Judicial.** Disponível em: <[http://www.peritoscontabeis.com.br/trabalhos/dissertacao\\_maap.pdf](http://www.peritoscontabeis.com.br/trabalhos/dissertacao_maap.pdf)> Acesso em: 30 set. 2012

SÁ, Antonio Lopes de . **Perícia Contábil.** 10ª ed.São Paulo:Atlas,2011

SOUZA, Paulo Cezar Ferreira de. **Perícia Contábil Judicial: Uma análise crítica.** Disponível em:<<http://www.apjep.org.br/fotos/Per%C3%ADcia%20Cont%C3%A1bil%20an%C3%A1lise%20cr%C3%ADtica.pdf>>